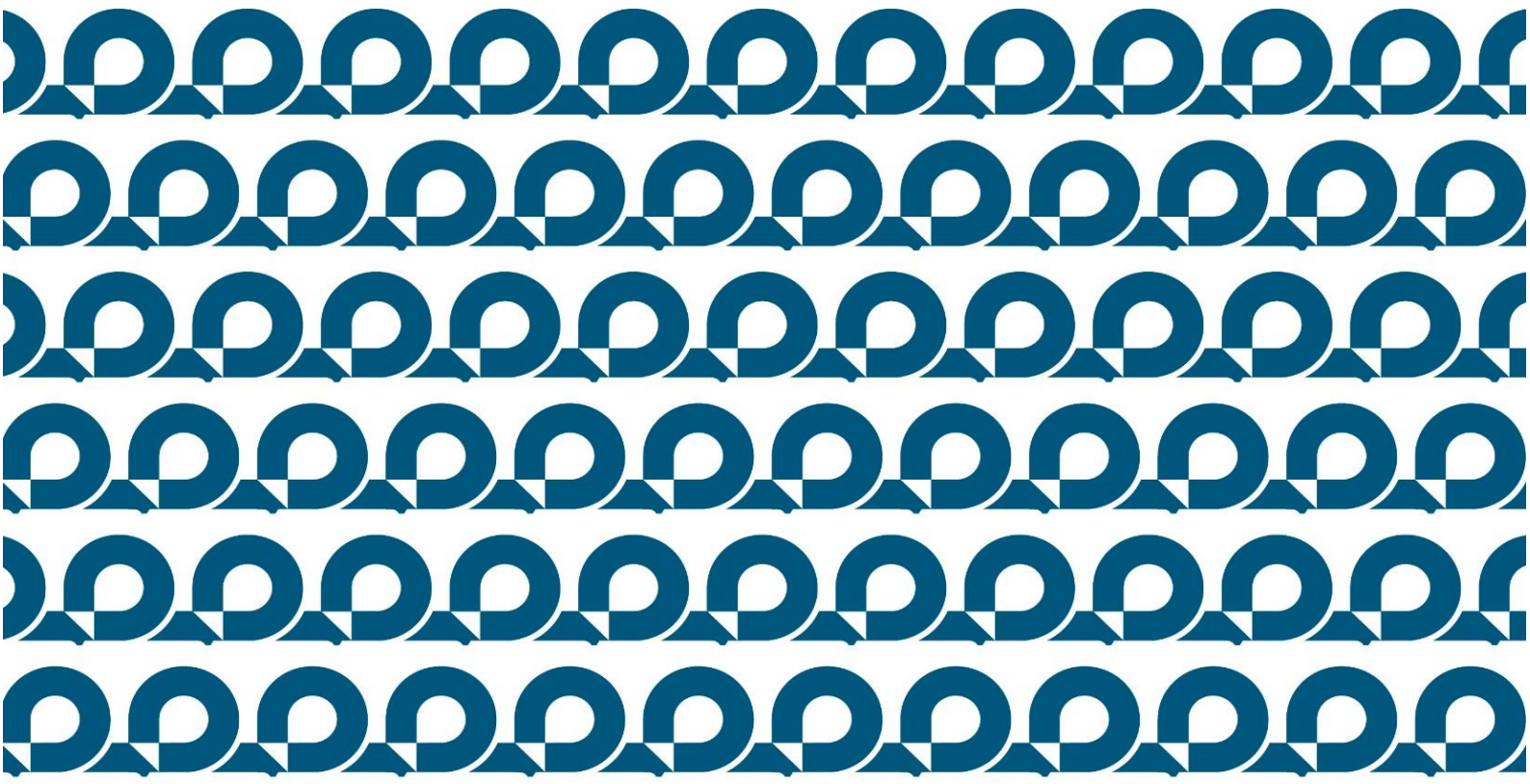




A NOSSA CARTA ÉTICA E SOCIAL DO FORNECEDOR

Aprovado em Chapela (Redondela-Pontevedra-Espanha) a 23 de março de 2017



CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO.....	3
Artigo 1. <i>Objeto</i>	3
Artigo 2. <i>Área de aplicação</i>	3
Artigo 3. <i>Aceitação pelos Fornecedores e Subcontratados</i>	3
Artigo 4. <i>Verificação do seu cumprimento</i>	3
CAPÍTULO II. OS DEZ PILARES DA NOSSA CARTA ÉTICA E SOCIAL DO FORNECEDOR.....	4
Artigo 5. <i>O compromisso com os direitos humanos e do trabalho básicos reconhecidos internacionalmente</i>	4
Artigo 6. <i>A exemplaridade no cumprimento da legalidade</i>	5
Artigo 7. <i>A honestidade e integridade na atividade empresarial</i>	5
Artigo 8. <i>A transparência na gestão de eventuais conflitos de interesses</i>	6
Artigo 9. <i>A confidencialidade e a veracidade da informação</i>	6
Artigo 10. <i>Uma concorrência leal, saudável e justa</i>	6
Artigo 11. <i>A sustentabilidade ambiental</i>	7
Artigo 12. <i>A qualidade e segurança alimentar</i>	7
Artigo 13. <i>A lealdade na gestão das crises alimentares</i>	7
Artigo 14. <i>A prevenção da fraude alimentar</i>	7
CAPÍTULO III. O CANAL ÉTICO DO FORNECEDOR DO GRUPO NUEVA PESCANOVA	7
Artigo 15. <i>Consultas e Queixas de Falta de Cumprimento</i>	7
Artigo 16. <i>Princípios informadores do Canal Ético do Fornecedor</i>	8
CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
Artigo 17. <i>Aprovação, vigência e alteração</i>	8
ANEXO. Declaração Responsável da Carta Ética e Social do Fornecedor do Grupo Nueva Pescanova.....	9

CAPÍTULO I. INTRODUÇÃO

Artigo 1. Objeto

A Nossa Carta Ética e Social do Fornecedor contém o conjunto de **princípios de atuação profissional e normas de conduta empresarial que**, em conformidade com o disposto no **Nosso Código Ético** e na nossa **Política Corporativa de Compras**, o Grupo Nueva Pescanova exige àqueles com quem venha a contratar a aquisição de bens, produtos, matérias-primas ou serviços.

Artigo 2. Área de aplicação

1. A Nossa Carta Ética e Social do Fornecedor aplicar-se-á a todos os **Fornecedores** ou **Empresas de trabalho Temporário** (sejam eles pessoas individuais ou coletivas e independentemente da sua nacionalidade) que sejam ou pretendam ser contratados por uma empresa do Grupo Nueva Pescanova em qualquer lugar do mundo.
2. Da mesma maneira, a Nossa Carta Ética e Social do Fornecedor aplicar-se-á às empresas e/ou profissionais que forem, por sua vez, contratados por um Fornecedor para prestar serviços ou realizar fornecimentos ao Grupo Nueva Pescanova (**Subcontratados**).
3. Todos os sujeitos obrigados pela Nossa Carta Ética e Social do Fornecedor serão denominados, indistintamente, «Fornecedor» ou «Fornecedores».

Artigo 3. Aceitação pelos Fornecedores e Subcontratados

1. O Grupo Nueva Pescanova não poderá contratar nenhum Fornecedor que não aceite a Nossa Carta Ética e Social do Fornecedor. Esta aceitação, que será prévia à sua contratação efetiva, será documentada através da assinatura da **Declaração Responsável** constante do **ANEXO** deste documento. No entanto, **estarão isentos** de preencher a referida **Declaração Responsável** aqueles Fornecedores que sejam entidades de direito público (ou sociedades ou outras pessoas coletivas controladas ou participadas maioritariamente pelas referidas entidades de direito público), as entidades financeiras e as sociedades de quotização cujos valores mobiliários sejam admitidos à negociação num mercado regulado.
2. Os Fornecedores, pelo facto de serem contratados pelo Grupo Nueva Pescanova, **têm a obrigação de informar os seus colaboradores, parceiros e subcontratados** (sempre que prestem serviços ou realizem fornecimentos ao Grupo Nueva Pescanova) do **teor e obrigatoriedade da Nossa Carta Ética e Social do Fornecedor**, bem como a obrigar os seus Subcontratados a informarem os seus colaboradores do conteúdo do mesmo. O Grupo Nueva Pescanova poderá requerer, a qualquer momento, aos seus fornecedores que apresentem prova do cumprimento das referidas obrigações.

Artigo 4. Verificação do seu cumprimento

1. Os Fornecedores aceitam a realização de **auditorias de verificação** do adequado cumprimento da Nossa Carta Ética e Social do Fornecedor. Para o feito, os Fornecedores autorizam o Grupo Nueva Pescanova e/ou terceiros por este designados a realizar as referidas auditorias, disponibilizando os meios e o acesso às suas instalações, bem como aos documentos necessários para garantir essas verificações de cumprimento do presente documento.
2. O **incumprimento por parte do Fornecedor** da Nossa Carta Ética e Social do Fornecedor poderá significar, dependendo da gravidade e demais circunstâncias concorrentes, a **rescisão imediata e antecipada da sua relação contractual** com o Grupo Nueva Pescanova, sem prejuízo da adopção de quaisquer outras medidas legalmente previstas pelo Grupo Nueva Pescanova na devida defesa dos seus legítimos interesses.

CAPÍTULO II. OS DEZ PILARES DA NOSSA CARTA ÉTICA E SOCIAL DO FORNECEDOR

Artigo 5. O compromisso com os direitos humanos e do trabalho básicos reconhecidos internacionalmente

1. Os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova deverão **tratar os seus trabalhadores e colaboradores de maneira justa**, respeitando sempre as leis laborais aplicáveis, designadamente as relativamente ao salário mínimo, horas extraordinárias e benefícios sociais.
2. Os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova não poderão permitir na sua organização nenhuma forma de assédio, abuso de autoridade ou tratamento intimidatório, degradante ou ofensivo para **os direitos pessoais dos seus trabalhadores e colaboradores**.
3. Os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova não poderão permitir na sua organização nenhuma forma de **trabalho forçado ou obrigatório**, entendido como aquele que é exigido a uma pessoa em situação de servidão ou sob ameaça, coação, extorsão ou violência física ou psicológica.
4. Os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova não podem, em nenhuma circunstância, empregar **mão-de-obra infantil**, entendida como aquela que não atinge a idade mínima de acesso ao emprego consoante o quadro legal nacional aplicável, em conformidade com as normas internacionalmente aceites, e que, em nenhum caso, pode ser inferior à idade de finalização da escolaridade obrigatória prevista na legislação nacional aplicável.
5. Os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova respeitarão os **direitos de associação sindical, greve e negociação coletiva** dos seus **trabalhadores e colaboradores**, respeitando as normas aplicáveis em cada caso, bem como os direitos das **minorias étnicas** e dos **povos indígenas** nos locais onde desenvolvam a sua atividade.
6. Os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova não poderão impor aos seus **trabalhadores e colaboradores condições de trabalho ou de segurança social** contrárias aos diplomas legais, acordos coletivos de trabalho ou ao contrato individual aplicável; nem contratar pessoas estrangeiras que não possuam **autorização de trabalho**; nem incorrer em qualquer prática relacionada com o **tráfico ilegal de mão-de-obra** ou com a **emigração ilegal**.
7. Os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova irão promover a **igualdade de oportunidades de trabalho** entre homens e mulheres, e irão rejeitar qualquer forma de **discriminação**. O Grupo Nueva Pescanova entende a discriminação como qualquer distinção, exclusão ou preferência baseada em motivos racistas, anti-semitas ou outros referentes à ideologia, religião ou crenças, situação familiar, pertença a uma etnia, raça ou nação, origem nacional, sexo, orientação ou identidade sexual, género, doença ou deficiência.
8. Os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova, em conformidade com as leis aplicáveis e as suas práticas locais, irão favorecer a **conciliação da vida profissional com a vida familiar** dos seus **trabalhadores e colaboradores**.
9. Os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova irão garantir aos seus **trabalhadores e colaboradores** um **meio laboral seguro**, cumprindo sempre as exigências de segurança, saúde e higiene no trabalho previstas no **quadro legal sobre prevenção de riscos profissionais** aplicável, em conformidade com as normas aceites ao nível internacional.
10. Os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova não irão permitir nas suas organizações ações, condutas ou práticas que suponham uma intromissão ilegítima ou violação dos direitos ao **segredo das comunicações**, à **privacidade** e à **intimidade pessoal** e à **proteção das informações de carácter pessoal** dos seus **trabalhadores e colaboradores**.

Artigo 6. A exemplaridade no cumprimento da legalidade

1. Os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova serão exemplares no **cumprimento dos diplomas legais** que lhes forem aplicáveis, com especial observância da legalidade criminal e administrativa.
2. O Grupo Nueva Pescanova não irá contratar Fornecedores que tenham sido **condenados por decisão transitada em julgado por crimes** de terrorismo, constituição ou integração numa organização ou grupo criminal, associação criminosa, tráfico de seres humanos, tráfico ilegal de órgãos humanos, bem como os relativos à prostituição e exploração sexual e à corrupção de menores, apropriação indevida, burla, publicidade enganosa, falsificação de documentos ou da contabilidade, corrupção pública ou privada, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, tráfico ilegal de mão-de-obra, emigração fraudulenta, crime contra a saúde pública, de promoção ou incitamento ao ódio, hostilidade, discriminação ou violência contra as pessoas ou a pena de perda dos direitos cívicos ao exercício da profissão, ofício, indústria ou comércio. Esta proibição abrange igualmente os Fornecedores que forem pessoas coletivas declaradas penalmente responsáveis por algum desses crimes e àqueles cujos administradores ou representantes legais, durante a vigência do seu cargo e representação até à demissão, se encontrarem nesta situação.
3. O Grupo Nueva Pescanova não poderá contratar Fornecedores que não cumpram pontual e integralmente as suas **obrigações tributárias e com a segurança social**. No entanto, será considerado cumprimento pontual as dívidas de impostos ou da segurança social que tenham sido diferidas, fracionadas ou suspensas por terem sido impugnadas junto da autoridade administrativa da tutela.
4. Com o intuito de demonstrar o disposto neste artigo, os Fornecedores terão de subscrever a **Declaração Responsável** constante do **ANEXO** deste documento relativamente a obrigações fiscais e de segurança social, sem prejuízo do Grupo Nueva Pescanova poder requerer do Fornecedor, a qualquer altura, os documentos oficiais comprovativos das circunstâncias constantes da sua Declaração Responsável.

Artigo 7. A honestidade e integridade na atividade empresarial

1. Os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova deverão manter nas suas organizações uma política de **tolerância zero perante qualquer forma ou género de corrupção ou suborno** no desenvolvimento da sua atividade empresarial, quer no **setor público, quer no privado**. Os atos de corrupção ou suborno no âmbito público ou privado, expressamente proibidos, incluem a oferta ou promessa, direta ou indireta, de qualquer tipo de vantagem imprópria, qualquer instrumento para o seu encobrimento, o tráfico de influências, bem como os denominados «*pagamentos para facilitação, engraxe ou agilização de tramitações*» (entendidos como as entregas de dinheiro ou outros objetos de valor a um funcionário público ou autoridade pública de maneira a garantir que uma tramitação ou atuação seja agilizada).
2. Nenhum Fornecedor poderá oferecer ou conceder a funcionários públicos, a terceiros ou ainda a qualquer profissional do Grupo Nueva Pescanova, no contexto da atividade empresarial desenvolvida para, ou em nome do Grupo, direta ou indiretamente, **obséquios, presentes, convites ou sinais de hospitalidade**, sejam em numerário ou sob a forma doutras prestações, a não ser que sejam de valor económico irrelevante ou simbólico, correspondam a meros sinais de cortesia ou a atenções comerciais usuais, ou tratem-se de convites ou mostras de hospitalidade que sejam considerados normais ou habituais em conformidade com os usos sociais, por se encontrarem dentro de limites sensatos e razoáveis.
3. Sem prejuízo do descrito no parágrafo anterior, **em caso nenhum serão aceitáveis** aqueles obséquios, presentes ou mostras de hospitalidade que, pela sua frequência, características, oportunidade e demais circunstâncias concorrentes no caso concreto, pudessem afetar de maneira inapropriada, ou pudessem ser interpretados como destinados a afetar de maneira inapropriada a **independência de critério, integridade, honestidade e imparcialidade do recetor**.
4. Os profissionais do Grupo Nueva Pescanova têm a **obrigação de recusar** qualquer oferta ou entrega de obséquo, presente, convite ou mostra de hospitalidade de qualquer natureza proveniente, direta ou

indiretamente, de um Fornecedor (ou potencial Fornecedor) do Grupo Nueva Pescanova, em conformidade com os critérios definidos nas alíneas anteriores.

Artigo 8. A transparência na gestão de eventuais conflitos de interesses

1. Os Fornecedores (ou potenciais Fornecedores) do Grupo Nueva Pescanova **assumem a obrigação de comunicar** qualquer situação que possa representar a ocorrência de um **eventual conflito de interesses**.
2. O Fornecedor encontra-se numa situação de potencial conflito de interesses quando algum dos seus administradores, representantes legais, profissionais, **trabalhadores** ou colaboradores estiverem **ligados a um profissional do Grupo Nueva Pescanova sob alguma das formas que se seguem**:
 - a. Cônjuge de um profissional do Grupo Nueva Pescanova ou pessoa unida a ele por análoga relação de afetividade.
 - b. Ascendente, descendente ou irmão de um profissional ou do cônjuge (ou pessoa unida por análoga relação de afetividade) de um profissional do Grupo Nueva Pescanova.
 - c. Cônjuge (ou pessoa com análoga relação de afetividade) de um ascendente, descendente ou irmão de um profissional do Grupo Nueva Pescanova.
 - d. Sociedade ou entidade em que um profissional do Grupo Nueva Pescanova, ou uma pessoa a ele vinculada, por ele ou por interposta pessoa, se encontre numa das situações de controlo estabelecidas na lei aplicável.
 - e. Sociedade ou entidade em que um profissional do Grupo Nueva Pescanova, ou qualquer uma das pessoas a ele vinculadas, directamente ou por interposta pessoa, exerça um cargo de administração ou direcção, ou de onde recebe qualquer tipo de remuneração desde que, além disso, exerça, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões financeiras e operativas da referida sociedade ou entidade.
3. Os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova terão de manifestar que não se encontram envolvidos numa situação de potencial conflito de interesses por meio da assinatura da **Declaração Responsável** constante do **ANEXO** deste documento ou, se for caso disso, identificar o vínculo de que se trata.

Artigo 9. A confidencialidade e a veracidade da informação

1. É da responsabilidade do Fornecedor e de todos os seus trabalhadores e colaboradores adotar as medidas de segurança adequadas e suficientes para **evitar a alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado da informação reservada e confidencial** do Grupo Nueva Pescanova a que tenham acesso.
2. Toda a informação comercial, empresarial, promocional, económica, jurídica, contratual, técnica, etc., disponibilizada pelo Fornecedor aos profissionais do Grupo Nueva Pescanova será **verdadeira, clara e transparente e não efectuada com a intenção de induzir em engano ou confusão**.

Artigo 10. Uma concorrência leal, saudável e justa

1. Os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova deverão intervir nos mercados de maneira livre, leal, saudável e justa, evitando qualquer prática contrária às **regras de defesa da concorrência** que sejam aplicáveis.
2. É totalmente proibida aos Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova qualquer conduta que, de maneira contrária ao quadro legal de defesa da concorrência, **restringa apreciavelmente a efetiva e real concorrência de maneira sensível**, os **pactos colusórios** não permitidos legalmente, o **estabelecimento ou a alteração dos preços** que tiverem de resultar da livre concorrência no mercado, a **distribuição do**

mercado ou a **troca de informações sensíveis** entre concorrentes. Será sempre respeitado o quadro legal que lhes for aplicável em matéria de **posição dominante, concentrações** ou **ajudas públicas**.

3. Os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova não podem, sob nenhuma circunstância, apropriar-se, descobrir, difundir, divulgar, revelar, ceder ou utilizar qualquer informação não pública que possa vir a ser considerada **segredo comercial** de um terceiro (seja concorrência ou não), mesmo que não tenham participado na sua obtenção, mas cuja origem possa, razoavelmente, ser considerada ilícita.

Artigo 11. A sustentabilidade ambiental

1. Os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova estão obrigados a **cumprir estritamente a legislação ambiental** aplicável e comprometem-se a manter uma abordagem preventiva nesta matéria, bem como a desenvolver práticas empresariais socialmente responsáveis, que favoreçam a conservação do ambiente e a redução do impacto negativo que as suas atividades puderem ter. O Grupo Nueva Pescanova irá preferir os Fornecedores que usem **produtos e matérias-primas obtidos ou fabricados com métodos amigos do ambiente**.
2. Os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova comprometem-se a **cumprir os padrões ambientais e de sustentabilidade** estabelecidos pelo Grupo Nueva Pescanova. Neste sentido, os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova serão sempre rigorosos, transparentes e verdadeiros nos inquéritos, certificações, avaliações e exames em matéria ambiental, de sustentabilidade e responsabilidade social corporativa a que forem submetidos pelo Grupo Nueva Pescanova.

Artigo 12. A qualidade e segurança alimentar

Os Fornecedores irão garantir, a todo o tempo, que os bens, matérias-primas e produtos que oferecem e entregues ao Grupo Nueva Pescanova, cumprem os **padrões e parâmetros de qualidade e segurança alimentar requeridos pelas leis aplicáveis**, pelos padrões que voluntariamente pudessem ter assumido, bem como pelas especificações técnicas, de qualidade e segurança alimentar definidas pelo Grupo Nueva Pescanova. Neste sentido, os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova serão sempre rigorosos, transparentes e verdadeiros nos inquéritos, certificações, avaliações e exames em matéria de qualidade, homologação de produto, composição e demais especificações de segurança alimentar a que forem submetidos pelo Grupo Nueva Pescanova.

Artigo 13. A lealdade na gestão das crises alimentares

Os fornecedores do Grupo Nueva Pescanova na sequência de uma **situação de crise alimentar**, respeitarão os princípios de cooperação e actuação coordenada, de adequação e proporcionalidade dos recursos ao longo da cadeia alimentar, de não utilização maliciosa ou desleal das referidas situações e de boa e leal comunicação.

Artigo 14. A prevenção da fraude alimentar

1. Entende-se por fraude alimentar qualquer situação maliciosa de substituição, adição, manipulação ou apresentação enganosa de alimentos, ingredientes alimentares ou embalamento de alimentos, ou as afirmações falsas ou enganosas feitas sobre um produto ou matéria-prima.
2. Os Fornecedores do Grupo Nueva Pescanova deverão dispor e implementar as medidas preventivas, de avaliação de riscos e de controlo analítico necessárias para **minimizar ou eliminar qualquer forma de fraude alimentar**, designadamente no que diz respeito à autenticidade de espécies e origens, ingredientes e alergénios, pesos e glaciés.

CAPÍTULO III. O CANAL ÉTICO DO FORNECEDOR DO GRUPO NUEVA PESCANOVA

Artigo 15. Consultas e Queixas de Falta de Cumprimento

1. Os Fornecedores e terceiros que tenham aprestando propostas de fornecimento de bens ou serviços ao Grupo Nueva Pescanova poderão realizar **Consultas** a respeito da aplicação e interpretação das

disposições da Nossa Carta Ética e Social do Fornecedor, bem como apresentar **Denúncias de Incumprimento** por condutas contrárias a esta Carta Ética e Social do Fornecedor por parte de um profissional do Grupo Nueva Pescanova, de outro Fornecedor (ou dos seus Subcontratados) ou dos seus respetivos trabalhadores e colaboradores. Os Fornecedores e os seus Subcontratados assumem a obrigação de comunicar ao Grupo Nueva Pescanova qualquer incumprimento da Nossa Carta Ética e Social do Fornecedor.

2. Para tal, o Grupo Nueva Pescanova disponibiliza o **Canal Ético do Fornecedor** para fazer chegar as suas **Consultas e Denúncias de Incumprimento** através de qualquer dos seguintes meios:
 - Por **correio eletrónico** para o endereço: canal.etico.proveedor@nuevapescanova.com
 - Por **correio ordinário** para a morada: Rúa José Fernández López, s/n, 36320 Chapela – Redondela – Pontevedra – Espanha; ao cuidado do Director da Unidade de Cumprimento.

Artigo 16. Princípios informadores do Canal Ético do Fornecedor

1. As comunicações que forem realizadas ao Canal Ético do Fornecedor deverão atender sempre a critérios de **boa fé, veracidade e proporcionalidade**, não podendo ser utilizado com um fim diferente ao de zelar pela adequada interpretação, aplicação e cumprimento da Nossa Carta Ética e Social do Fornecedor. O Grupo Nueva Pescanova garante o **adequado tratamento das informações de carácter pessoal** e compromete-se a não adotar nem permitir **nenhuma forma de represália**, direta ou indireta, contra a pessoa que de boa fé tenha feito uso deste Canal Ético do Fornecedor.
2. **Não serão admitidas comunicações anónimas** ou aquelas efetuadas de forma que impossibilite conhecer a identidade do comunicante. A identidade da pessoa individual que efectue uma **Denúncia de Incumprimento** será considerada informação confidencial e **não será revelada**, em nenhum caso, ao denunciado.
3. Sem prejuízo do referido anteriormente, a identidade do denunciante, bem como os documentos que forem remetidos através do Canal Ético do Fornecedor **poderão ser disponibilizados tanto às autoridades administrativas ou judiciais** (na medida em que forem exigidos na sequência de qualquer processo derivado do objeto da **Denúncia de Incumprimento**) como às **peçoas envolvidas em qualquer investigação posterior ou processo judicial** iniciado na sequência dessa investigação.

CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17. Aprovação, vigência e alteração

1. Esta Carta Ética e Social do Fornecedor do Grupo Nueva Pescanova foi **aprovada pelo Comité Executivo** da Nueva Pescanova, S.L. (sociedade principal do Grupo Nueva Pescanova) na sua Reunião de **23 de março de 2017** celebrada na sua sede em Chapela (Redondela - Pontevedra - Espanha), vigorando para todo o Grupo Nueva Pescanova a partir dessa data.
2. Qualquer **alteração** da presente Carta Ética e Social do Fornecedor do Grupo Nueva Pescanova tem ser aprovada pelo Comité Executivo da Nueva Pescanova, S.L.

ANEXO. Declaração Responsável da Carta Ética e Social do Fornecedor do Grupo Nueva Pescanova

Sr./Sra. _____, com documento de identificação/passaporte n.º _____, em nome próprio ou em representação da sociedade _____, com número de identificação fiscal _____, na qualidade de _____, **DECLARO SOB A MINHA RESPONSABILIDADE O SEGUINTE:**

- Que me foi entregue a **Carta Ética e Social do Fornecedor** do Grupo Nueva Pescanova, a qual conheço e **aceito expressamente e sem reservas**, comprometendo-me a respeitá-la, cumpri-la e fazê-la cumprir entre os meus trabalhadores e colaboradores e, se for caso disso, subcontratados que prestarem serviços ou realizarem fornecimentos a qualquer empresa do Grupo Nueva Pescanova.
- Que, nem eu próprio, nem a sociedade que represento, nem os seus administradores ou representantes legais no cumprimento do seu mandato foram **condenados por decisão transitada em julgado por crimes** de terrorismo, constituição ou integração de uma organização ou grupo criminoso, associação ilegal, tráfico de seres humanos, tráfico ilegal de órgãos humanos, bem como os relativos à prostituição e exploração sexual e a corrupção de menores, apropriação indevida, burla, publicidade enganosa, falsificação de documentos ou da contabilidade, corrupção pública ou privada, branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, tráfico ilegal de mão-de-obra, emigração fraudulenta, crime contra a saúde pública, de promoção ou incitação ao ódio, hostilidade, discriminação ou violência contra as pessoas ou à pena de perda dos direitos cívicos ao exercício da profissão, ofício, indústria ou comércio.
- Quem subscreve, ou a sociedade que represento, realizou o **cumprimento pontual e integral das obrigações fiscais e de segurança social** impostas pelos diplomas legais vigentes aplicáveis, nos termos previstos no **artigo 6** da Nossa Carta Ética e Social do Fornecedor.
- Que nem eu próprio, nem a sociedade que represento, nem os seus administradores ou representantes legais, nem os seus trabalhadores, colaboradores ou profissionais se encontram envolvidos em nenhuma situação de eventual **conflito de interesses** nos termos previstos no **artigo 8** da Nossa Carta Ética e Social do Fornecedor.
- **(Preencha se aplicável)** *Que quem subscreve, a sociedade que represento, os seus administradores ou representantes legais, os seus trabalhadores, colaboradores ou profissionais comunicam as seguintes situações de conflito (ou eventual conflito) de interesse:*
 - *Tipo de conflito (pessoa afetada):* _____
_____.
 - *Tipo de conflito (pessoa afetada):* _____
_____.
 - *Tipo de conflito (pessoa afetada):* _____
_____.

<i>Data</i>	<i>Denominação do Fornecedor:</i>	<i>NIF do Fornecedor</i>	<i>Nome do Representante Legal / Número de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade</i>	<i>Carimbo e Assinatura</i>

CONTATO

Rúa José Fernández López, s/n
36230 Chapela – Redondela – Pontevedra – España
Telefone +34 986 818 100

Informação Geral: info@nuevapescanova.com
Canal Ético do Fornecedor: canal.etico.proveedor@nuevapescanova.com

